

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 209/2021

Pregão Eletrônico nº: 091/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE – PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE CORREÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Fora o presente processo licitatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, após apresentação de Impugnação ao Edital, apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”)**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente verifica-se que a Impugnação é tempestiva, adequada e observam os elementos mínimos previstos na Lei n.º 10.520 de 2002 e na Lei n.º 8.666/93, pelo que opinamos pelo seu recebimento para análise.

II – PARECER

Analisando-se os autos do processo licitatório, tem-se que razão assiste a **EMPRESA “GEHC”**.

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL**

COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”) requereu através de impugnação apresentada, que seja retificado o edital, para alteração de prazo de entrega, assistência técnica e alteração do termo de referência, quanto às especificações do objeto a ser adquirido, sustentando que da forma como fora descrito o termo de referência, apenas uma marca atenderia a todos os requisitos do objeto, segurando que o presente descritivo paralisa e impossibilita qualquer empresa fora a **ALFAMED** em competir no certame.

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”)** requereu através de impugnação apresentada, que seja alterado o descritivo técnico do produto, a fim de não restringir a participação apenas de uma empresa no mercado.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria geral do Município **DEFERE** o recurso apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”)**, e no mérito pela sua **PROCEDÊNCIA** do pedido, opinamos que faça as devidas alterações no edital e prossiga com o processo licitatório 209/2021 – pregão eletrônico 091/2021.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos à Comissão de Licitação, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Canápolis -MG, 22 de dezembro de 2021.


Vanderlei Rosa Gomes Junior
Procurador Município
OAB/MG-159.055